



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Federal General Pazuello –

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO N° DE 2024
(DO SR. GENERAL PAZUELLO)

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater a importância da Política de Conteúdo Local praticada nos contratos celebrados em regime de concessão e partilha na exploração, extração, refino e distribuição de gás natural, petróleo, derivados e outros hidrocarbonetos no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos artigos 24, inciso III, art. 117, inciso VIII, combinado com o art. 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a realização de audiência pública com o objetivo de debater a importância da Política de Conteúdo Local praticada nos contratos celebrados em regime de concessão e partilha na exploração, extração, refino e distribuição de gás natural, petróleo, derivados e outros hidrocarbonetos no Brasil.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 919 – Anexo IV
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5919 – e-mail:

dep.generalpazuello@camara.leg.br



Para tanto, solicito que sejam convidados:

- Representante do Ministério de Minas e Energia – MME;
- Representante do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE;
- Representante da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS;
- Instituto de Petróleo, Gás e Energia – IPEGEN;
- Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP;
- Associação Brasileira do Biogás – ABIOGÁS; e
- Representante da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

JUSTIFICAÇÃO

A política de conteúdo local, prevista nos contratos de concessão ou partilha firmados entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e as operadoras vencedoras dos processos licitatórios, corresponde a uma exigência imposta aos concessionários. Essa exigência determina um percentual mínimo de participação de empresas brasileiras no fornecimento de bens, sistemas e serviços para o desenvolvimento das atividades objeto dos contratos celebrados. O percentual exigido é definido no edital de licitação e detalhado no contrato em regime de concessão ou partilha, conforme determinado pela Resolução n.º 8, de 2003, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

A referida e coesa exigência visa impulsionar o desenvolvimento da indústria nacional, ao estabelecer que os concessionários contratem

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 919 – Anexo IV
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5919 – e-mail:

dep.generalpazuello@camara.leg.br



fornecedores brasileiros sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de outros fornecedores. De acordo com o modelo padrão de contrato de concessão estabelecido pela ANP, para a fase de exploração de blocos em águas profundas (acima de 400 metros), sugere-se um mínimo de 37% de conteúdo local, enquanto para a fase de desenvolvimento de blocos em terra, o percentual pode chegar a até 77%.

É importante destacar que esses percentuais são revistos em cada rodada de licitação. A partir da quinta rodada, por exemplo, o conteúdo local abrangeu aproximadamente 80% na fase de exploração e 85% na fase de desenvolvimento. Atualmente, já estamos na decima quarta rodada, contudo, um estudo elaborado pela Consultoria do Senado Federal aponta que a adoção de taxas crescentes de conteúdo local pode desestimular o investimento no setor, especialmente se o parque industrial brasileiro não conseguir atender, com prazos e preços competitivos, à demanda das empresas petrolíferas. Tal medida pode prejudicar particularmente as empresas nacionais e estrangeiras que possuem acesso competitivo a ativos e recursos tecnológicos de outros países.

Além disso, a ANP possui a prerrogativa de autorizar a transferência de excedente de percentual de cumprimento de conteúdo local da fase de exploração para a etapa de desenvolvimento. O cumprimento dos parâmetros de conteúdo local prometido pelo licitante vencedor é aferido por etapas, à medida que são montadas as instalações. Em caso de descumprimento do volume de conteúdo nacional prometido, a sanção imposta pelo contrato de concessão inclui a aplicação de multa pecuniária, gradativa, e, em casos de reiteradas reincidências, a extinção da concessão e a devolução do campo à ANP.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 919 – Anexo IV
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5919 – e-mail:

dep.generalpazuello@camara.leg.br



A Portaria ANP n.º 180, de 2003, regulamenta a apresentação de demonstrações contábeis pelos concessionários, com o intuito específico de comprovar a contratação de conteúdo local nos níveis exigidos no contrato de concessão. Ademais, a Resolução n.º 8, de 2003, do CNPE, impõe diretrizes licitatórias a serem seguidas pela ANP, exigindo que a agência fixe um percentual mínimo de bens produzidos no Brasil a serem utilizados na exploração e produção de petróleo e gás natural, ajustando-se à capacidade de produção nacional e aos seus limites tecnológicos.

O modelo de delimitação de blocos deve ser flexível para que o licitante tenha liberdade de escolha, maximizando seu interesse exploratório. Em termos de critérios para julgamento das ofertas, a ANP geralmente estabelece no edital que o compromisso com o conteúdo local (aquisição de bens e serviços da indústria nacional) deve ser crescente a cada rodada de licitações.

Considerando os argumentos apresentados, a realização de uma audiência pública se faz necessária para debater a importância e os desafios da política de conteúdo local praticada nos contratos de concessão e partilha na exploração, extração, refino e distribuição de gás natural, petróleo, derivados e outros hidrocarbonetos no Brasil. A audiência contribuirá para o aperfeiçoamento dessa política, proporcionando um fórum de discussão sobre a adequação dos percentuais exigidos e seu impacto no desenvolvimento da indústria nacional e no ambiente de investimentos no setor de óleo e gás no País.

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 919 – Anexo IV
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5919 – e-mail:

dep.generalpazuello@camara.leg.br



Deputado GENERAL PAZUELLO

PL/RJ

Apresentação: 15/08/2024 15:26:27.543 - CME

REQ n.76/2024

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 919 – Anexo IV
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5919 – e-mail:

dep.generalpazuello@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244604725400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello

